CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 357/2018, de 26 de Fevereiro de 2018.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.456 em 06 de março de 2018.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar Nº 470/2018), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1356 EM 06/03/18
FUNCIONÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 357/2018

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei complementar 10/92, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 144, da Lei Complementar nº 10/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – É facultado ao servidor usufruir a licença especial em três períodos distintos de trinta dias cada um".

Art. 2º - O procedimento a ser utilizado para o fracionamento da licença especial será regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de fevereiro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 357-2018 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei Complementar nº 10/92, na forma que especifica. "LICENÇA PRÊMIO FRACIONADA".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 357/2018

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei complementar 10/92, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 144, da Lei Complementar nº 10/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – É facultado ao servidor usufruir a licença especial em três períodos distintos de trinta dias cada um".

Art. 2º - O procedimento a ser utilizado para o fracionamento da licença especial será regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de fevereiro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 26/02/2018, Sancionada e Promulgada no dia 26/02/2018 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 06 de Março de 2018. Edição nº 13.456 – TERÇA-FEIRA– Página 02 – Classidiário -.-.-.--..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-..-.-.-